

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Filipe Barros)

Altera a redação do art. 83;
acrescenta § 1º, 2º e 3º ao texto do art. 80 da Lei nº
9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 83 e acrescenta dispositivos ao texto do art. 80 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....

§ 1º Prescrevem em trinta anos os valores dos royalties apurados e decorrentes da exploração de xisto betuminoso para produção de petróleo e gás, instituídos pela Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990.

§ 2º Serão previstos a qualquer tempo, por solicitação de Estados e Municípios, ou se for o caso, o Distrito Federal, perante o Tribunal de Contas da União, os critérios de limites territoriais de Estados e Municípios produtores e confrontantes.

§ 3º Caberá o Tribunal de Contas da União, com auxílio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios, ou se for o caso, o Distrito Federal, produtores e confrontantes.” (NR)

“Art. 83 Ficam revogadas a Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, a Lei nº 7453, de 27 de dezembro de 1985 e a Lei nº 7525 de 22 de julho de 1986”. (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de novos parágrafos no artigo 80, refere-se ao hiato jurídico-administrativo existente para os pagamentos de royalties de exploração de xisto betuminoso com a finalidade de produção de petróleo e gás, principalmente no Estado do Paraná, que detém reservas conhecidas deste mineral e seu uso para produção de petróleo de xisto no município de São Mateus do Sul.

Outros agentes econômicos estão com pesquisa e lavra de xisto betuminoso pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, e se forem utilizados para produção de petróleo e gás, tanto em Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, deverão ter reconhecido a atribuição exclusiva e específica da ANP para o controle, regulação da exploração e fiscalização dos royalties desta atividade pela agência criada pela lei 9.478/97.

A pendência de mais de 27 anos para o pagamento de royalties do petróleo de xisto betuminoso ao Paraná, resultou num passivo que a Petrobras deve reconhecer, por ser legítimo o devido à população daquele Estado, sendo o mesmo aprovado pela Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 e Lei 8.001 de 13 de março de 1990, e regulamentado pelo decreto nº 1 de 11 de janeiro de 2001.

Já a nova redação dada ao artigo 83 servirá para atualizar o entendimento de revogação expressa da lei nº 7.453 de 27 de dezembro de 1985, como explicitado no setor de Legislação da página da rede mundial de computadores do Palácio do Planalto: “NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA (VER COMO ALTERAÇÃO) – Alteração: CONSIDERA-SE REVOGADA TENDO EM VISTA QUE A LEI 2.004, DE 03/10/1953, ALTERADA POR ESTA LEI Nº 7.453/1986, FOI REVOGADA PELA LEI 9.478, 06/08/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI (CRIA) O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP”.

O mesmo aplica-se à lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986 no mesmo local de consulta legislativa no Poder Executivo: “NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA – Alteração: OBSERVAÇÃO: A LEI 2004, DE 03/10/1953, ALTERADA POR ESTA LEI 7,525, FOI REVOGADA PELA LEI 9.478, DE 06/08/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI (CRIA) O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP.

Diante de todos os argumentos apresentados é que apresentamos o presente projeto de lei, oriundo de projeto apresentado pelo então Deputado Alfredo Kaefer, representante do Paraná cuja proposição foi apreciada, com parecer favorável em todas as Comissões Temáticas pelas quais passou conforme o andamento verificado no

Projeto de Lei 7636/2014 e assim esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2020.

Deputado **FILIPPE BARROS**

PSL/PR

